

**DECRETO N. 8.283, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 2.023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualização da base de cálculo do IPTU e ITBI, visando à recomposição das perdas inflacionárias;

**CONSIDERANDO**, que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça ratifica essa questão, conforme se vê na ementa sumular: *"É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária"*;

**CONSIDERANDO**, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

**CONSIDERANDO**, que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período, nos termos da Resolução CFC nº. 1.282/10;

**CONSIDERANDO** que a atualização se dá pela obrigação legal de atualização sob pena de caracterização de renúncia de receita;

**CONSIDERANDO** ainda o Código Tributário Municipal estabelecido pela Lei Municipal 2.228/1984;

**DECRETA:**



**Art. 1º** Fica determinado o reajuste de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento) sobre o valor venal dos imóveis localizados no Município de Iturama para fins de apuração do IPTU e ITBI, sobre o valor consolidado do exercício de 2.023.

**Parágrafo único** – A atualização do índice aplicado na forma do caput deste artigo, refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência os meses de Outubro/2.021 a Setembro/2.022, conforme divulgação pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2º** Fica estabelecido para o exercício de 2023, o seguinte calendário de vencimento do IPTU:

- Cota única: 10 de abril de 2.023;**
- 1ª parcela – 10 de abril de 2.023;**
- 2ª parcela – 10 de maio de 2.023;**
- 3ª parcela – 09 de junho de 2.023;**
- 4ª parcela – 10 de julho de 2.023;**
- 5ª parcela – 10 de agosto de 2.023;**
- 6ª parcela – 08 de setembro de 2.023.**

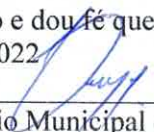
**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 12 de dezembro de 2.022.



**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG*

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em  
12/12/2.022



\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo